

CONVÊNIO com a Santa Casa de N. 01/2019

Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, visando à realização de internato dos alunos do curso de medicina da FEMA, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal n. 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas n. 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente, **Arildo José de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG n. 12.870.313-1, e inscrito no CPF/MF sob o n. 015.381.258-38, doravante denominado de **FEMA CONVENIENTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, situada na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos, 166 – Centro, Assis - SP, inscrita no CNPJ n. 44.364.826/0001-05 neste ato representada por sua representante legal **Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG n. 6957658, e do CPF n. 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:


Arildo Thome
OAB/SP 65.965
CPF 707.684.478/87

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre as partes para que os alunos do curso de medicina da FEMA realizem o internato necessário à formação acadêmica na Santa Casa de Misericórdia de Assis, ora **CONVENIADA**, e caracteriza-se pela disponibilidade de leitos SUS, equipe de enfermagem e apoio (higiene, manutenção, nutrição, assistência social, ouvidoria, farmácia), bem como profissionais médicos de especialidades, nos termos do Plano de Trabalho, a ser realizado na **Sede da CONVENIADA**.

1.2 O objetivo geral do internato consiste em integrar e desenvolver na prática diária conhecimentos, habilidades e atitudes relevantes para o exercício profissional, visando à formação de um médico capaz de abordar o paciente como um todo, identificando suas necessidades e as da comunidade para amenizar o sofrimento e promover a recuperação e/ou melhoria da saúde.

1.3 Para o perfeito entendimento das necessidades acadêmicas, nos termos definidos no item 1.1, anualmente será realizado plano de trabalho entre as partes, que fará parte integrante do presente documento.

1.4 A **CONVENIENTE** executará as adequações físicas necessárias no Prédio da **CONVENIADA** com o objetivo de atender às necessidades do projeto pedagógico do curso de medicina, conforme anexo I, incorporando-se tais adequações ao patrimônio a Santa Casa de Misericórdia de Assis, sem qualquer ressarcimento à FEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERIZAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

2.1 Os alunos terão livre acesso às dependências da **CONVENIADA** e realizarão as atividades em quaisquer dias e horários, conforme plano de trabalho a ser realizado nos moldes dos itens 1.1 e 1.4.

2.2 Todos os materiais de proteção individual, higiene pessoal e identificação,

Amaldoo Thorin
OAB/SP 65.965
CPF 707.684.479/87

necessários às atividades desenvolvidas pelos alunos serão de responsabilidade da FEMA. Não estão compreendidos neste item os insumos que devem ser utilizados para a realização dos procedimentos nos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços acima descritos nas 24 horas do dia, durante os sete dias da semana, com o objetivo de viabilizar as atividades dos alunos, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência de enfermagem e apoio prestados aos usuários assistidos por este convênio, observando-se o limite de suas responsabilidades.
- b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional e material os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, desde que ressarcidos pelo SUS.
- c) Manter quadro de pessoal próprio, necessário e indispensável ao bom funcionamento do hospital, e pleno atendimento do presente convênio;
- d) Manter a gratuidade pela cessão das instalações, servidores, medicamentos, material de consumo/custeio, de equipamentos e investimentos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do hospital e do presente convênio.
- e) Manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:
 - ✓ Alvará de funcionamento;
 - ✓ Registro da Comissão de Ética Médica;
 - ✓ Registro do Diretor Técnico; e
 - ✓ Registro do Diretor Clínico.

f) Autorizar o desenvolvimento das atividades, objeto do presente por

profissionais médicos professores da instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEMA

Compete à **FEMA**:

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente se o plano pedagógico do curso vem sendo cumprido, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Executar as obras necessárias à adequação das instalações da **CONVENIADA**, conforme anexo I.
- d) Disponibilizar profissionais médicos, professores, devidamente inscritos no corpo clínico da **CONVENIADA**, para o adequado funcionamento e desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 30 anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94.

6.2 A **CONVENIADA** reconhece os direitos da FEMA, em caso da rescisão administrativa prevista no Parágrafo Primeiro, do Artigo 79, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94. A **CONVENIADA** ficará obrigada a ressarcir os danos causados à FEMA, bem como a restituir a totalidade dos valores investidos pela FEMA.

6.3 Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à

FEMA, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada a multa de 20% sobre o valor investido pela **CONVENENTE**.

6.4 No caso de rescisão por parte da **CONVENENTE** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização.

6.5 A **CONVENENTE** poderá rescindir o presente convênio imotivadamente, desde que notifique a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de responder pelo pagamento previsto na Cláusula Sétima, item 7.1, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FEMA, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n. 8. 666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde n. 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do serviço;
- d) Rescisão do convênio.

7.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a **CONVENIADA**.

7.3 As sanções previstas nas alíneas **a**, **c**, e **d** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

7.4 Na aplicação das penalidades, a **CONVENIADA** terá o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso dirigido à FEMA.

7.5 O valor da multa será inscrito em dívida ativa e poderá ainda ser objeto de desconto de eventuais créditos que a **CONVENIADA** possua junto à FEMA.

7.6 A imposição de quaisquer sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da FEMA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor de fato, além do previsto na cláusula 6.2.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

8.1 A FEMA fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais médicos prestadores de serviços deste convênio e demais funcionários da **CONVENIADA**, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a FEMA, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer às regras relativas às escalas de plantões, coberturas, substituições e os horários estabelecidos pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

9.1 A responsabilidade das partes está sujeita à Legislação aplicável.

9.2 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato profissional específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico da **CONVENIADA**.

9.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.

10.2 Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos com a FEMA, em parceria com o Departamento Jurídico da **CONVENIADA**, observando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 Será parte integrante do presente instrumento:

- a) Projeto (de engenharia) – anexo I
- b) Plano de Trabalho – anexo II (a ser apresentado posteriormente)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

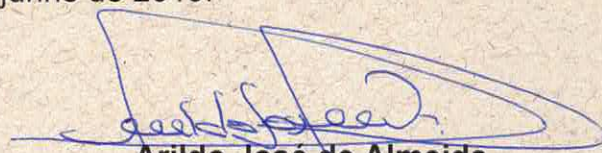
Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas da execução do presente Termo Aditivo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em duas vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo subscritos:

Assis, 12, de junho de 2019.



**Prof.ª Dra. Telma Gonçalves
Carneiro Spera de Andrade**
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Assis



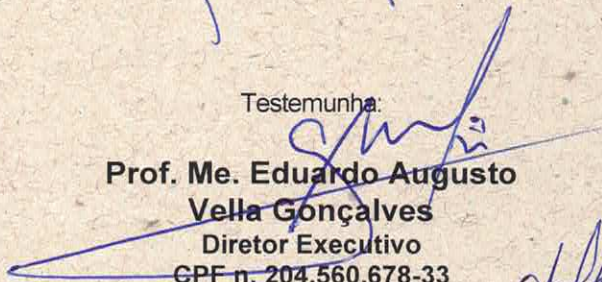
Arildo José de Almeida
Presidente da FEMA

Testemunha:



Dr.º Marcelo Saconato Demian
Diretor Técnico
CRM: 086872

Testemunha:



**Prof. Me. Eduardo Augusto
Vella Gonçalves**
Diretor Executivo
CPF n. 204.560.678-33